A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-016170.989.25-5 (ref. TC-018515.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Moizes Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$436.000,00, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-016247.989.25-4 (ref. TC-018515.989.19-2)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLW3-JKUW-8A3Q-8M68

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLW3-JKUW-8A3Q-8M68

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Moizes Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$436.000,00, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÕES DE CONTAS. DELEGAÇÃO INDEVIDA DE ATIVIDADE-FIM. PAGAMENTOS SUPERIORES AOS CONTRATADOS. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS INCOMPLETAS. INOBSERVÂNCIA À TRANSPARÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto

do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento,** mantendo-se integralmente o v. acórdão hostilizado.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLW3-JKUW-8A3Q-8M68